

# REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRO-CENTRO OESTE

## TÍTULO I – DA FINALIDADE DO CURSO

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade (PPGBB) – nível doutorado - tem por finalidade formar recursos humanos com sólida base técnico-científica, aptos a atuar no ensino, na pesquisa, e nos setores da indústria e serviços.

**Art 2º.** O PPGBB visa integrar Instituições de Ensino Superior, Científicas e Tecnológicas da Região Centro Oeste para:

- a) Formar recursos humanos;
- b) Desenvolver projetos que venham a gerar conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da Região;
- c) Contribuir para a bioindústria do Centro Oeste por meio do desenvolvimento de produtos, processos e serviços, com ênfase na exploração do potencial da biodiversidade regional.

## TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

**Art 3º.** O PPGBB possui uma Área de Concentração – Biotecnologia e Biodiversidade – com três linhas de pesquisa:

- a) Ciência, Tecnologia e Inovação para Sustentabilidade da Região Centro Oeste;
- b) Bioeconomia e Conservação dos Recursos Naturais;
- c) Desenvolvimento de Produtos, Processos e Serviços Biotecnológicos.

**Art. 4º.** O PPGBB integra a Rede Centro Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – Rede Pró-Centro Oeste – instituída pela portaria interministerial MCT/MEC nº 1038 de 10 de dezembro de 2009.

**Art. 5º.** O Programa se estrutura no formato de Rede em Associação Ampla (Rede AA) constituída por dez Instituições dos três Estados da Região Centro Oeste e do Distrito Federal, a saber:

- a) Universidade de Brasília (UnB),
- b) Universidade Católica de Brasília (UCB),
- c) Universidade Federal de Goiás (UFG),
- d) Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás)
- e) Instituto Federal Tecnológico Goiano (IFGoiano)
- f) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS),
- g) Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD),
- h) Universidade Católica Dom Bosco (UCDB),
- i) Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT),
- j) Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

§ 1º. A Instituição Coordenadora do PPGBB é a Universidade de Brasília.

§ 2º. A titulação será múltipla e estarão credenciadas a titulação as seguintes IES: UnB, UFG, UFMS, UFMT e UFGD.

**Art 6º.** Integra a estrutura de gestão do PPGBB:

- a) Coordenadoria Geral do Programa (CGP);
- b) Coordenadorias Estaduais e do Distrito Federal (CED).
- c) Pró-Reitorias/Decanatos de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições participantes.

**Parágrafo único.** Para o funcionamento do Programa, este contará com uma Secretaria Administrativa, uma Comissão Administrativa e uma Comissão de Bolsas.

**Art. 7º.** A Coordenadoria Geral do Programa (CGP) é formada pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral do Programa;
- b) Secretário Executivo da Rede Pró-Centro Oeste instituído segundo a Portaria Interministerial MCT/MEC nº 1038 de 10 de dezembro de 2009;
- c) Coordenadores Estaduais (3) e do DF (1);
- d) Representante do Corpo Discente.

§ 1º. Cada membro da CGP contará com um suplente à exceção do Secretário Executivo da Rede.

§ 2º. Todos os membros da CGP serão eleitos pelos seus pares com mandato de três anos podendo haver recondução por igual período, à exceção do Secretário Executivo da Rede.

§ 3º. A CGP reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 8º.** São atribuições da CGP:

- a) Aprovar normas e diretrizes gerais para o funcionamento do Programa incluindo alterações na estrutura curricular;
- b) Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- c) Homologar o desligamento de alunos;
- d) Avaliar o desempenho do Programa quanto à qualidade do ensino e da pesquisa
- e) Supervisionar e coordenar a oferta de disciplinas e demais atividades acadêmicas por período letivo, bem como a mobilidade discente e docente no âmbito do Programa;
- f) Supervisionar a execução dos recursos financeiros alocados ao Programa incluindo a dotação das bolsas;
- g) Pronunciar sobre matéria de interesse do Programa.

**Art. 9º.** As Coordenadorias Estaduais e do Distrito Federal (CEDs) são formadas pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Estadual do Programa;
- b) Dois Representantes de cada Instituição partícipe do Programa nos Estados e no DF,
- c) Representante Discente.

§ 1º. Cada membro da CED contará com um suplente.

§ 2º. Todos os membros da CED serão eleitos pelos seus pares com mandato de três anos podendo haver recondução por igual período.

§ 3º. A CED reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 10º.** São atribuições das CEDs:

- a) Propor e programar a oferta de disciplinas e atividades acadêmicas por período letivo, bem como a mobilidade discente e docente no âmbito do Programa;
- b) Aprovar os nomes dos membros das Comissões de Seleção e das Bancas Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese;
- c) Decidir sobre desligamento e trancamento de matrículas de alunos;
- d) Avaliar o aproveitamento das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito de outros Programas de Pós-Graduação nacionais *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida;
- e) Indicar os Representantes estaduais e do DF das Comissões Administrativa e de Bolsas eleitos pelos seus pares;
- f) Aprovar a mudança do orientador e/ou do co-orientador da tese, por motivos justificáveis;
- g) Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- h) Atuar juntamente com o CGP na captação de recursos para o PPGBB;
- i) Elaborar e encaminhar à CGP o Relatório Anual do Programa.

**Art. 11.** A Secretaria Administrativa será exercida por um técnico administrativo de educação e será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Desempenhar as atividades administrativas necessárias para o funcionamento do Programa;
- b) Alimentar o sistema de gestão acadêmica do Programa;
- c) Manter atualizada na página da Rede Pró-Centro Oeste na internet as informações do Programa;
- d) Inserir no cadastro discente da CAPES os alunos ingressantes em cada período letivo.
- e) Auxiliar na elaboração do relatório anual CAPES.
- f) Secretariar as reuniões da CGP.

**Art. 12.** A Comissão Administrativa e a Comissão de Bolsas serão compostas por um Representante de cada Estado e do DF e presididas pelo Coordenador Geral do Programa.

§ 1º. A Comissão Administrativa é composta por docentes do Programa, com mandato de três anos, e se reunirão de acordo com as necessidades do Programa.

§ 2º. A Comissão de Bolsas será composta pelos Coordenadores Estaduais e do DF.

**Art. 13.** São atribuições da Comissão Administrativa:

- a) Propor normas e diretrizes para o funcionamento do Programa;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes do Programa.

**Art. 14.** Compete à Comissão de Bolsas propor normas e critérios de alocação de bolsas no Programa, em consonância com as resoluções normativas das agências de fomento nacionais.

**Art. 15.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CGP, Comissão Administrativa e Comissão de Bolsas;
- b) Coordenar o Programa, mantendo contínua articulação com os Coordenadores Estaduais;
- c) Articular junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;
- d) Encaminhar para análise do CGP e das CEDs os processos referentes a tópicos que necessitam de aprovação desses Colegiados.

**Art. 16.** São atribuições do Coordenador Local:

- a) Presidir as reuniões locais do Programa integrando as IES;
- b) Coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual/distrital.
- c) Submeter à CGP, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo o rol de disciplinas a serem oferecidas no âmbito de seu estado.
- d) Encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do Relatório Coleta CAPES a CGP PPGBB.

§ 1º. As deliberações dos Colegiados são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presente.

### TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

**Art. 17.** Cada aluno regular do Curso de Doutorado terá um orientador e um co-orientador credenciado pelo CGP.

**Parágrafo único** - O co-orientador citado no caput deverá ser de um estado diferente do orientador.

**Art. 18.** O corpo docente do PPGBB será composto por 03 (três) categorias de docentes:

- a) Núcleo Permanente (NP);
- b) Núcleo de Colaboradores (NC);
- c) Professores Visitantes.

**Parágrafo único.** Para ser orientador do Programa serão exigidos:

- a) Título de Doutor ou equivalente;
- b) Comprovação de produção científica continuada e relevante na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGBB.

**Art. 19.** O orientador poderá ter sob sua orientação no máximo de 05 (cinco) alunos dentro do PPGBB.

§ 1º. O docente orientador poderá deixar a orientação do aluno a qualquer tempo, mediante justificativa e deferimento pelo Programa.

§ 2º É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante deferimento pelo Programa da solicitação justificada.

**Art. 20.** São atribuições do orientador.

- a) Orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, juntamente com o mesmo, inclusive apontando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas pelo(s) aluno(s);
- b) Acompanhar direta e continuamente todas as atividades de estudo do(s) aluno(s), visando proporcionar as melhores condições possíveis à obtenção do título;
- c) Orientar o(s) seu(s) aluno(s) em pesquisa na sua especialidade bem como em atividades didáticas;
- d) Orientar o aluno acerca dos regulamentos, normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica, em geral;
- e) Solicitar marcação de exame de qualificação de seu(s) orientados(s), propondo dia, hora e local;
- f) Solicitar marcação de defesa de tese de seu(s) orientado(s), propondo dia, hora e local;
- g) Fornecer ao Programa informações atualizadas da produção científica e acadêmica gerada quando de sua orientação.

**Art. 21.** O pedido de credenciamento do co-orientador deve ser encaminhado à CED pelo professor orientador, acompanhado do *curriculum vitae/Lattes* e do aceite do professor/pesquisador doutor indicado para exercer a co-orientação, o qual deverá ser credenciado pelo CGP.

## TÍTULO IV – DA ADMISSÃO DISCENTE

**Art. 22.** A admissão discente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade será feita por meio de seleção pública, com as normas e critérios fixados por editais.

**Art. 23.** Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestre em na área de Ciências Biológicas, ou em áreas de conhecimento afins, a critério da Comissão de Seleção.

§ 1º - Excepcionalmente poderão candidatar-se aqueles que possuem conhecimentos científicos equivalentes em nível de mestrado.

§ 2º - A aceitação desta candidatura dar-se-á após parecer consubstanciado emitido pela Comissão de Seleção local com posterior homologação pelo CGP.

**Art. 24.** A admissão de alunos regulares no Curso de Doutorado será feita mediante a aprovação em exame de seleção

**Art. 25.** A seleção ocorrerá nos Estados e no DF, por meio de Comissões de Seleção designadas pela Coordenação Geral.

## TÍTULO V – DA CATEGORIA DISCENTE

**Art. 26.** O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, especiais e ouvintes.

§ 1º - aluno regular é aquele matriculado no curso de doutorado do PPGBB

§ 2º- aluno especial é aquele regularmente matriculado em qualquer outro programa de Pós-Graduação inscrito em disciplinas isoladas do PPGBB

**Art. 27-** A candidatura de alunos especiais e ouvintes nas disciplinas isoladas só poderá ocorrer sob aceitação prévia do professor responsável pela disciplina com posterior homologação pela coordenadoria local.

## TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO

**Art. 28.** A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito que corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

**Art. 29.** O aluno do Curso de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor orientador. Não serão atribuídos créditos ao exame de qualificação e à tese de doutorado.

**Art. 30.** Por recomendação do orientador e aprovação pelo CED, poderão ser computados créditos para disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas em outra instituição nacional ou estrangeira, até um limite de 30% dos créditos em disciplinas exigidos pelo curso mediante solicitação aprovada pelo CED que deverá considerar a contribuição da mesma na formação do pós-graduando.

**Parágrafo único.** A critério da CED e por solicitação do orientador, o aluno poderá realizar seu trabalho de pesquisa em instituição diferente das que integram o Programa assim como em empresas de base tecnológica.

**Art. 31 -** O prazo para conclusão do curso é de 36 meses podendo haver prorrogação máxima de 12 meses mediante justificativa do discente e orientador com a condição da aprovação prévia no exame de qualificação da tese.

§ 1º. O requerimento, assinado pelo aluno, e com a concordância expressa do orientador, deve ser encaminhado à CED, com a justificativa do pedido e protocolado no prazo mínimo de 30 dias antes do término do tempo regulamentar.

§ 2º. Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

**Art. 32.** Poderão ser computados créditos em disciplinas de Pós-Graduação que não estejam listadas no Art. 1º do Anexo e que tenham sido cursadas em outra instituição nacional ou estrangeira.

**Art. 33.** O trancamento da matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** O trancamento da matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso,

**Art. 34.** Será desligado do curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) Obter duas reprovações em disciplinas do curso, ou no exame de qualificação seguindo recomendações da banca após reformulação do projeto de tese;
- b) Não efetivar matrícula a cada semestre;
- c) For reprovado na defesa de tese;
- d) Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Artigo 31;
- e) Por conduta ética inadequada.

**Parágrafo único:** o desligamento por reprovação no exame de qualificação se dará após o novo exame proposto pela comissão examinadora.

**Art. 35.** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

**Parágrafo único.** Disciplinas cursadas anteriormente à admissão do aluno poderão ser aproveitadas após análise pela CED.

## **TÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO**

**Art. 36.** O pós-graduando do Curso de Doutorado se submeterá a Exame de Qualificação, após obtidos os créditos exigidos em disciplinas e até ao final do 4º (quarto) período letivo.

§ 1º. O Exame de Qualificação constará da apresentação e da avaliação do andamento do projeto de tese de Doutorado, avaliação da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais na área pelo aluno.

§ 2º. A banca para o Exame de Qualificação será composta de 03 (três) examinadores portadores do título de doutor, excluindo o orientador, sendo pelo menos um deles não vinculado ao PPGBB e por 01 (um) suplente, propostos pela CED e aprovados pelo CGP.

§ 3º. Todos os membros externos da banca para o Exame de Qualificação deverão previamente assinar um Termo de Sigilo em que se comprometem a não divulgar o conteúdo científico e tecnológico dos projetos analisados;

§ 4º. O Exame de Qualificação será requerido, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo orientador, por intermédio da CED, que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora.

§ 5º. O resultado do exame de Qualificação, dar-se-á apenas pelas menções “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 6º. O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 7º. Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a qualificação poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pela CED

**Art. 37.** Os alunos de doutorado poderão complementar no País ou no exterior o desenvolvimento da tese de doutorado a ser defendida no PPGBB, mediante aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese. Inclui-se nessa categoria o doutorado tipo “sanduíche”.

§ 1º. O requisito para a saída do aluno é ter obtido aprovação no exame de qualificação.

§ 2º. O aluno deverá retornar à instituição de origem com antecedência mínima de 06 (seis) meses, antes de completar 48 (quarenta e oito) meses do Curso de Doutorado.

**Art. 38.** Para defender a tese de doutorado o aluno deverá:

- a) Completar o número de créditos estabelecidos no Artigo 29;
- b) Ser aprovado em exame de qualificação, de acordo com o estabelecido no Artigo 34;
- c) Ter publicado ou ter o aceite de 01 artigo científico, contendo o assunto da tese como conteúdo, em periódico de circulação internacional (indexado no SCI - *Journal Citation Reports*), sendo o aluno o primeiro autor.
- d) Alternativamente, poderá ser aceito o registro de uma patente derivada de seu estudo com depósito no País ou no exterior
- e) Ter, pelo menos, duas comunicações em congresso científico como autor apresentador;

§ 1º. O aluno deverá expor a tese de doutorado em sessão pública, ou fechada, neste caso quando necessário assegurar sigilo industrial.

**§ 2º.** A Comissão Examinadora da tese de Doutorado deverá ser presidida pelo professor orientador e composta por mais quatro membros titulares, sendo dois não-vinculados ao Programa de Pós-graduação em Biotecnologia e Biodiversidade, com pelo menos um externo à instituição. Um membro suplente também deverá ser indicado, caso um membro titular não possa participar da seleção.

**§ 3º.** No caso de sessão fechada, os membros externos da Comissão Examinadora deverão previamente assinar um Termo de Sigilo em que se comprometem a não divulgar o conteúdo científico e tecnológico analisado na tese;

**§ 4º.** Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação e execução do projeto de tese.

**§ 5º.** Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da CED.

**Art. 39.** A defesa de tese será solicitada, por escrito, pelo orientador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

**§ 1º.** A solicitação deverá ser encaminhada à CED que homologará a data de realização e a constituição da banca examinadora, encaminhando-a ao órgão competente para homologação.

**§ 2º.** Uma cópia da tese deverá ser encaminhada para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 3º.** O candidato poderá solicitar a substituição de qualquer componente da Comissão Examinadora, à exceção do orientador, mediante requerimento escrito e justificado, encaminhado à CED até 48 (quarenta e oito) horas após receber comunicação sobre a homologação da composição da banca.

**Art. 40.** A expedição do diploma de Doutor é condicionada à homologação, pelo CGP, de relatório elaborado pela Banca Examinadora.

**§ 1º.** O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao órgão competente da Instituição, pelo Coordenador Local do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CED e homologados pelo CGP.

**Art. 42.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CGP e revoga as disposições em contrário.